



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1.23.006.000180/2017-76**

**RECOMENDAÇÃO**

**nº 26, de 25 de agosto de 2021**

*Disponibilização dos recursos necessários para a construção de prédio e aquisição de mobiliários necessários para a implantação das escolas indígenas das Aldeias Iarapehu e Três Furos, no Município de Paragominas/PA*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal; nos artigos 1º, 2º, 5º, inciso III, alínea e, e 6º, inciso VII, alínea c, e XX, todos da Lei Complementar nº 75/1993; e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas, promovendo as medidas necessárias a

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA</p>	<p>Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep 68627692 - Paragominas-PA</p> <p>Telefone: (91)37390813</p> <p><a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--

sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93, e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o artigo 215 da Constituição Federal garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, de forma a garantir a diversidade étnica e pluralista da sociedade brasileira;

**CONSIDERANDO** que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que o artigo 78 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, determina que a educação escolar para os povos indígenas deve ser intercultural e bilíngue;



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
PARAGOMINAS-PA

Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep  
68627692 - Paragominas-PA  
Telefone: (91)37390813  
[www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)

**CONSIDERANDO** que deverão ser adotadas todas as medidas especiais e necessárias para a salvaguarda das pessoas, instituições, bens, culturas e meio ambiente dos povos indígenas, sendo que tais medidas não podem ser contrárias aos desejos expressos livremente por tais povos (artigo 4º, 1 e 2, da Convenção nº 169/OIT);

**CONSIDERANDO** que os governos deverão estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos indígenas, bem como fornecer os recursos necessários para esse fim (artigo 6º, 1, c), da Convenção nº 169/OIT);

**CONSIDERANDO** que deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir aos membros dos povos indígenas a possibilidade de acessarem a educação formal em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional (artigo 26 da Convenção nº 169/OIT);

**CONSIDERANDO** que a escola indígena deve ser criada em atendimento à reivindicação ou por iniciativa da comunidade interessada, ou com a anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação, a teor do artigo 2º, § único, da Resolução da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 003 de 10 de novembro de 1999;

**CONSIDERANDO** que o objetivo da educação escolar indígena é a valorização das culturas dos povos indígenas, afirmando sua diversidade étnica, bem como o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena (artigo 2º do Decreto nº 6.861/2009);

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, com vigência por 10 (dez) anos, tem como diretrizes, dentre outras, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, a melhoria na qualidade da educação, a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 2º e seus incisos);



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
PARAGOMINAS-PA

Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep  
68627692 - Paragominas-PA  
Telefone: (91)37390813  
[www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)

**CONSIDERANDO** que o anexo “*METAS E ESTRATÉGIAS*” da Lei nº 13.005/14 apresenta METAS a serem cumpridas pelos entes federativos, elencando, para o fiel cumprimento destas, a implementação de diversas ESTRATÉGIAS, merecendo destaque, no que concerne à temática abordada na presente recomendação, as seguintes:

*META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.*

*ESTRATÉGIAS: (...)*

*1.10) **fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender à especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;** (...)*

*META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.*

*ESTRATÉGIAS: (...)*

*2.10) **estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;** (...)*

*META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.*

*ESTRATÉGIAS: (...)*

*5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas; (...)*

*META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.*

*ESTRATÉGIAS: (...)*

*6.7) **atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;***

*(...)*

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil nº 1.23.006.000180/2017-76, em trâmite nesta Procuradoria da República, instaurado para acompanhar a construção de escolas



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
PARAGOMINAS-PA

Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep  
68627692 - Paragominas-PA  
Telefone: (91)37390813  
www.mpf.mp.br/mpfservicos

indígenas nas *Aldeias Iarapehu e Três Furos*, no Município de Paragominas/PA;

**CONSIDERANDO** que as *Aldeias Iarapehu e Três Furos* estão sob a dependência administrativa do município de Paragominas;

**CONSIDERANDO** que, em razão da ausência de escolas nas referidas aldeias, os alunos precisam se deslocar por ora em transporte fluvial até o estabelecimento de ensino mais próximo;

**CONSIDERANDO** a informação da Prefeitura de Paragominas que na atualidade **os alunos destes aldeamentos estão sendo atendidos nos espaços/salas de aula construídos pelas próprias comunidades indígenas em questão, fora dos padrões das escolas polo;**

**CONSIDERANDO** que de acordo com o levantamento realizado pela própria Prefeitura de Paragominas, somente na *Aldeia Três Furos*, existem **25 (vinte e cinco) crianças em idade escolar que seriam beneficiadas com a construção da escola;**

**CONSIDERANDO** que após quatro anos da instauração do presente procedimento, as escolas que deveriam atender as crianças das *Aldeias Iarapehu e Três Furos* ainda não foram construídas;

**CONSIDERANDO** a informação da Prefeitura de Paragominas que alegou não ter construído as escolas em razão de indisponibilidade de recursos financeiros para tal;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 18016/2021/Cgest/Digap-FNDE, que esclareceu que o Plano de Ações Articuladas - PAR é orientado a partir de eixos de atuação expressos nos programas educacionais do plano plurianual da União, dentre os quais se incluem ações de infraestrutura física escolar. Contudo, para sua elaboração, que ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, é necessário que os entes realizem inicialmente um diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep 68627692 - Paragominas-PA Telefone: (91)37390813 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	---	--

educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade dos entes interessados o cadastro de ações no SIMEC, Módulo PAR (ciclo 2021-2024), com o correspondente envio de documentação técnica para posterior análise pelo setor competente do FNDE, as quais, após aprovação das ações, são firmados termos de compromisso que possibilitam o repasse de recursos pela Autarquia;

**RECOMENDAR** ao **ESTADO DO PARÁ**, na pessoa da Senhora Secretária Estadual de Educação; e ao **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA**, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que, no prazo de 30 (trinta) dias

**adotem as providências necessárias para proceder a inclusão no Plano de Ações Articuladas 4 (PAR-4) do Ministério da Educação o pedido de disponibilização de todos os recursos necessários para a construção de prédio e aquisição de mobiliários necessários para a implantação das escolas indígenas das *Aldeias Iarapehu e Três Furos*, inclusive com envio ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC da documentação técnica necessária.**

**ESTABELECE**, na forma do art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93 e do art. 10 da Resolução CNMP nº 164/2017, **o prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da presente, para que os destinatários comuniquem se pretendem acatar o disposto nesta Recomendação, apresentando informações detalhadas sobre as providências já adotadas para o seu atendimento ou eventuais justificativas para o seu não atendimento, acompanhadas de documentação comprobatória.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** considera seus **destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.**

Em caso de não acolhimento da presente Recomendação, poderão ser adotadas

 <p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep 68627692 - Paragominas-PA Telefone: (91)37390813 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

medidas judiciais pertinentes, **interpretando-se a omissão como não acatamento.**

**PUBLIQUE-SE** no sítio eletrônico desta unidade do Ministério Público Federal, nos termos do art. 23, caput, parte final, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF nº 87/06, c/c art. 2º, inc. IV, da Resolução CNMP nº 164/2017.

**ENCAMINHE-SE CÓPIA:**

- i)** à Promotoria de Justiça de Paragominas/PA;
- ii)** à FUNAI;
- iii)** à Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- iii)** à Câmara de Vereadores de Paragominas/PA.

*De Marabá/PA para Paragominas/PA (em substituição),  
data da assinatura eletrônica.*

**SADI FLORES MACHADO  
PROCURADOR DA REPÚBLICA**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA	Rua Nagib Demaschik, S/n, Parque Das Américas - Cep 68627692 - Paragominas-PA Telefone: (91)37390813 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	--	---